



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2015, com execução a partir de 1º de janeiro de 2015, com Receita estimada em R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente e seguinte classificação por categoria econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000000	RECEITAS CORRENTES		697.000,00
13000000000	Receitas Patrimoniais	16.000,00	
16000000000	Receitas de Serviços	60.000,00	
17000000000	Transferências Correntes	620.000,00	
19000000000	Outras Receitas Correntes	1.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS		697.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), conforme discriminada abaixo, e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos que integram esta Resolução:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000000	DESPESAS CORRENTES		592.430,00
31000000000	Pessoal e Encargos	242.200,00	
33000000000	Outras Despesas Correntes	350.230,00	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL		97.600,00
44000000000	Investimentos	97.600,00	
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.970,00
99000000000	Reserva de Contingência	6.970,00	
	TOTAL DAS DESPESAS		697.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares por Resolução da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

Art. 4º. Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Colatina-ES, 03 de dezembro de 2014.**

**Leonardo Deptulski**  
Presidente